

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13805.004871/95-13
Recurso nº. : 14.328 - EX OFFICIO
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP
Interessado : ERMANDO BENEDITO PEREIRA
Sessão de : 15 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.294

NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA - Não se toma conhecimento de recurso de ofício de decisão de primeira instância, previsto pelo artigo 34, I, do Decreto 70.235/72, com a redação da Lei 8.748/93, quando o crédito exonerado é inferior ao limite estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MF Nº 333, de 11.12.97.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO -SP.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por não atingido o limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13805.004871/95-13
Acórdão nº. : 106-10.294
Recurso nº. : 14.328
Interessado : ERMANDO BENEDITO PEREIRA

RELATÓRIO

O contribuinte ERMANDO BENEDITO PEREIRA, já qualificado nos autos, recebendo Aviso de Cobrança relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1994, impugna, por meio da petição de fl. 01, o lançamento que lhe deu origem, consubstanciado no espelho de fl. 85.

O referido lançamento decorreu da glosa das deduções do imposto de renda retido na fonte e do imposto complementar pleiteadas na declaração de rendimentos. Para tanto, apresenta cópias dos documentos fornecidos pela fonte pagadora.

A decisão recorrida acolhe a impugnação como tempestiva, tendo em vista a não localização do AR relativa à ciência do lançamento e julga a impugnação procedente, considerando que os documentos apresentados comprovam a retenção do imposto de renda retido na fonte. Com relação ao imposto complementar, esclarece que o valor glosado refere-se ao imposto apurado na declaração de ajuste (DARF de fl. 09), pleiteado indevidamente como imposto complementar.

Face ao valor exonerado, recorre da decisão a este Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34, I, do Decreto 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 8.748/93.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13805.004871/95-13
Acórdão nº. : 106-10.294

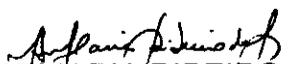
VOTO

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

De acordo com o Demonstrativo do Crédito Tributário constante à fl. 92 dos autos, o crédito tributário exonerado pela decisão recorrida é inferior a R\$ 500.000,00, limite estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MF N° 333, de 11.12.97, para o recurso de ofício previsto pelo artigo 34, I, do Decreto 70.235/72, com a redação da Lei 8.748/93.

Portanto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso de ofício, por ser inferior ao limite de alçada.

Sala das Sessões - DF, em 15 de julho de 1998


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13805.004871/95-13
Acórdão nº. : 106-10.294

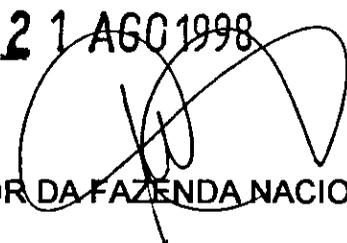
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em **21 AGO 1998**


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em **21 AGO 1998**


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL